



Regulamento Interno

ACADEMIA DE MÚSICA DE PAÇOS DE BRANDÃO

ÚLTIMA REVISÃO PELO CONSELHO PEDAGÓGICO – JULHO 2019

Índice

Introdução 4	
Capítulo I Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno 5	
Artigo 1.º	Objeto 5
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação 5
Capítulo II Denominação e Sede 5	
Artigo 3.º	Identificação e autorização de funcionamento 5
Artigo 4.º	Regime de funcionamento 6
Capítulo III Instrumentos de Gestão e Estruturas de Organização Educativa 6	
Artigo 5.º	Instrumentos de gestão 6
Secção I - Direção Administrativa e Executiva 7	
Artigo 6.º	Composição e eleição 7
Artigo 7.º	Competências 7
Secção II – Direção Pedagógica 8	
Artigo 8.º	Composição e nomeação 8
Artigo 9.º	Competências 8
Secção III – Conselho Pedagógico 9	
Artigo 10.º	Composição 9
Artigo 11.º	Competências 10
Secção IV – Coordenadores dos Departamentos Curriculares 11	
Artigo 12.º	Composição e eleição 10
Artigo 13.º	Competências 11
Secção V – Conselhos de Turma 11	
Artigo 14.º	Composição 11
Artigo 15.º	Competências 12
Capítulo IV Oferta Educativa 12	
Artigo 16.º	Cursos 12
Artigo 17.º	Planos de estudo 13
Artigo 18.º	Instrumentos ministrados 13
Capítulo V Admissão de Alunos 13	
Secção I Admissão de alunos 13	

Artigo 19.º	Admissão ao Curso Básico e Secundário 13
Secção II Matrículas 14	
Artigo 20.º	Matrículas 14
Artigo 21.º	Matrículas - regime articulado 14
Artigo 22.º	Matrículas - regime supletivo 15
Artigo 23.º	Matrículas – Iniciações 15
Artigo 24.º	Matrículas - Cursos livres 15
Artigo 25.º	Anulação da matrícula 15
Artigo 26.º	Propinas e inscrições 16
Capítulo VI Direitos e Deveres 16	
Secção I Docentes 16	
Artigo 27.º	Direitos 16
Artigo 28.º	Deveres 17
Artigo 29.º	Assiduidade 19
Secção II Alunos 19	
Artigo 30.º	Direitos e Deveres 19
Artigo 31.º	Assiduidade 20
Artigo 32.º	Justificação de faltas 22
Artigo 33.º	Faltas injustificadas 23
Artigo 34.º	Dispensa a atividades por limitações físicas 24
Secção III Pais e Encarregados de Educação 24	
Artigo 35.º	Direitos e Deveres 25
Capítulo VII Avaliação 25	
Secção I – Critérios de Avaliação 25	
Artigo 36.º	Critérios de avaliação 25
Artigo 37.º	Escalas de avaliação 25
Artigo 38.º	Disposições-base do processo de avaliação 26
Secção II – Provas de Avaliação 27	
Artigo 39.º	Instrumento 27
Artigo 40.º	Formação Musical 28
Artigo 41.º	Classes de Conjunto 28

Artigo 42.º	Disciplinas teóricas - Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes 29
Artigo 43.º	Revisão dos resultados da avaliação 29
Artigo 44.º	Provas Globais _ Curso Básico 30
Artigo 45.º	Provas Globais – Curso Secundário 30
Artigo 46.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Básico 2º ciclo 30
Artigo 47.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Básico 3º ciclo 31
Artigo 48.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Secundário 31
Artigo 49.º	Prova de Aptidão Artística 32
Artigo 50.º	Prova de Acesso ao Curso Secundário 32
Artigo 51.º	Prova de Conclusão do Curso Básico e Curso Secundário – alunos externos 33
Artigo 52.º	Classificação Final das disciplinas – Curso Secundário 33
Artigo 53.º	Prova de Transição para grau superior ao de frequência 33
Artigo 54.º	Prova de Transição para alunos com desfasamento de grau – Curso Básico 34
Artigo 55.º	Prova de Posicionamento 35
Artigo 56.º	Prova de Admissão ao Curso Básico de Música 35
Capítulo VIII Procedimentos Disciplinares 35	
Artigo 57.º	Princípios gerais 35
Artigo 58.º	Infrações e respetivas medidas corretivas e disciplinares sancionatórias 36
Capítulo XIX Instalações e Património Material 38	
Artigo 59.º	Salas de estudo 39
Artigo 60.º	Cedência de instalações/instrumentos 39
Artigo 61.º	Condições de aluguer de instrumentos 39
Artigo 62.º	Biblioteca 39
Disposições Finais 40	
Anexo 1	Regulamento da Prova de Aptidão Artística 41
Anexo 2	Regulamento das Condições de Aluguer de Instrumentos 50

Introdução

A Academia de Música de Paços de Brandão (AMPB), secção não autónoma da Tuna Musical Brandoense e Associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino particular legalizado por despacho n.º 21294, de 22 de dezembro, de 1980 da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo. Dispõe de autorização de funcionamento n.º 2007, nos termos do n.º 5 do artigo, 28º do Decreto-Lei, n.º 553/80 de 21 de novembro e do despacho n.º 45/SERE/89 de 27 de junho. É uma escola onde são seguidos os planos oficiais de estudos dos Cursos de Ensino Artístico Especializado da Música.

As origens da Academia de Música de Paços de Brandão remontam a 1870, data da fundação da Tuna, a Estudantina. Já nessa época a Tuna constituía um grande polo dinamizador da vida cultural da região, promovendo o gosto pela Música. Em 1970, com a comemoração do centenário da Estudantina, gerou-se um movimento de criação de uma Escola de Música, que veio a ser oficializada pela Inspeção Geral do Ensino Particular do Ministério da Educação em 1980. A aquisição de um edifício com sede própria tornou-se possível graças à generosa contribuição dos brandoenses.

Uma das assinaláveis conquistas da AMPB, a partir do ano letivo de 2011/2012, foi a concessão da Autonomia Pedagógica, por parte da Direção Regional do Norte (atual DGEstE), aos cursos em funcionamento nesta Academia, distinção essa que permite delinear uma gestão curricular e pedagógica autónoma. A instituição vê reconhecida, desta forma, o mérito e a qualidade do ensino especializado da música praticado. É função da AMPB promover, junto dos vários públicos, a fruição, a sensibilidade e o conhecimento do património musical da Humanidade, não descurando o papel fundamental da Música na organização da personalidade do indivíduo e no desenvolvimento de todas as suas potencialidades, sobretudo do jovem formando. A Academia de Música de Paços de Brandão perfaz, em 2019, 39 anos de ensino oficial de Música e 149 anos de uma atividade musical intensa ligada ao ensino e à promoção e divulgação da Música.

Capítulo I | Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Academia de Música de Paços de Brandão, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, das regras de convivência e de resolução de conflitos na comunidade educativa. Estabelece, ainda, as regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos, de acordo com os normativos legais em vigor, nomeadamente as Portarias n.º 225/2012, de 30 de julho, e n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e n.º 229-A/2018 de 14 de agosto que estabelecem os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do Ensino Básico e Secundário, respetivamente, o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprova o estatuto do ensino particular e cooperativo de nível não superior e ainda o Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, assim como o Estatuto da Carreira Docente em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 – Todos os membros da comunidade escolar estão obrigados ao cumprimento do presente Regulamento.
- 2 – As disposições contidas no presente Regulamento vigoram nos territórios escolares da AMPB e em Escolas Protocoladas ou com parceria com a AMPB, e em todos os locais em que esta se faça representar.

Capítulo II | Denominação e Sede

Artigo 3.º

Identificação e autorização de funcionamento

1 – A Academia de Música de Paços de Brandão, secção não autónoma da Tuna Musical Brandoense e Associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino particular

legalizado por despacho n.º 21294, de 22 de dezembro, de 1980 da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo. Dispõe de autorização de funcionamento n.º 2007, nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, e do despacho n.º 45/SERE/89, de 27 de junho. É uma escola onde são seguidos os planos oficiais de estudos dos Cursos de Ensino Artístico Especializado da Música.

Artigo 4.º

Regime de funcionamento

1 – A AMPB funciona de segunda a sexta-feira em regime diurno, das 9:00 às 20:55 e ao sábado das 9:00 às 14:20.

Capítulo III | Instrumentos de Gestão e Estruturas de Organização Educativa

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão

1 – Os instrumentos de gestão contemplam documentos orientadores da comunidade escolar, articulados entre si, tendo em vista a eficácia e qualidade do ensino.

2 – Os instrumentos de gestão são:

- a) O Projeto Educativo, documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Pretende, ainda, refletir a identidade própria desta escola, a sua especificidade, criando condições para favorecer o sucesso educativo dos seus alunos;
- b) O plano anual de atividades elenca as atividades previstas para o presente ano letivo, respeitando o Regulamento Interno e o Projeto Educativo;
- c) Dossiês de Departamentos Curriculares, Regulamento da Prova de Aptidão Artística (PAA) e Regulamento de Aluguer de Instrumentos são documentos que normatizam o funcionamento interno da Instituição e seus intervenientes.

Secção I – Direção Administrativa e Executiva

Artigo 6.º

Composição e eleição

- 1 – A Direção é o órgão administrativo e executivo da Associação.
- 2 – A Direção é constituída por cinco ou sete elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, e os restantes vogais.
- 3 – Os órgãos sociais são eleitos por dois anos, devendo as candidaturas ser apresentadas até 30 dias antes da data designada para a realização das eleições.

Artigo 7.º

Competências

- 1 – À Direção compete:
 - a) Elaborar os orçamentos da Associação e o seu plano de atividades, autorizar o pagamento das despesas e arrecadar as receitas;
 - b) Admitir associados e recusar a sua admissão nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Aplicar penas disciplinares nos termos e com os limites do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Tuna Musical Brandoense;
 - d) Exigir dos sócios que deixarem de pertencer à Associação a restituição de todos os bens que à mesma pertençam e porventura se encontrem em seu poder;
 - e) Inventariar todos os bens da Associação e prover às renovações e a reparações do edifício, dos móveis e instrumentos ou de quaisquer outros bens, de modo a mantê-los sempre em condições de utilização;
 - f) Estabelecer as importâncias a pagar a maestros, Direção Pedagógica, Subdireção Pedagógica, caso se aplique, ou Conselho Pedagógico, Professores e todo o demais pessoal cuja remuneração seja imprescindível para o funcionamento da Associação;
 - g) Elaborar e cumprir contratos para o bom funcionamento de toda e qualquer atividade;
 - h) Contratar e demitir todo o pessoal docente e não docente para a manutenção das modalidades da Associação;
 - i) Administrar todos os bens da Associação;

- j) Elaborar os regulamentos internos dos associados e submetê-los à apreciação da Assembleia-Geral;
- k) Propor à Assembleia-Geral, aquando da apresentação do orçamento, o valor da joia de inscrição bem como o valor da quota mensal.
- l) Compete ainda à Direção, nomear e demitir a Direção Pedagógica.

3 - A Associação obriga-se ativa e passivamente, em juízo, bem como em todos os atos e contratos, pela assinatura de dois membros da Direção, devendo uma das assinaturas ser do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, de um dos restantes membros da Direção, podendo constituir mandatários com poderes forenses gerais ou especiais.

4 - Para além dos poderes de representação da Associação, especialmente previstos nos termos previstos nos presentes Estatutos, compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em qualquer ato ou contrato em que intervenha;
- b) Representar a Associação em ocasiões públicas, sempre que se justifique a sua presença.

5 - Cabe ainda aos órgãos de administração e de gestão da escola a conceção e operacionalização do planeamento curricular, designadamente no que respeita a prioridades e opções estruturantes de natureza curricular.

Secção II – Direção Pedagógica

Artigo 8.º

Composição e nomeação

1 – A Direção Pedagógica é constituída por três elementos e nomeada para a respetiva função pela Direção Administrativa.

Artigo 9.º

Competências

1 – Segundo o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, à Direção Pedagógica compete:

- a) Deliberar sobre assuntos pedagógicos e artísticos;
- b) Ser o representante máximo do corpo docente da Instituição;

- c) Estabelecer relações de comunicação entre a Direção Administrativa, corpo docente e discente;
- d) Definir os Coordenadores de cada Departamento Curricular;
- e) Selecionar e avaliar o corpo docente;
- f) Dirigir e orientar o corpo docente na estruturação dos cursos e disciplinas a ministrar, em conformidade com os programas oficiais mobilizando e coordenando os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
- g) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- h) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino;
- i) Criar grupos de trabalho entre o corpo docente, assegurando o bom funcionamento das atividades e das iniciativas desenvolvidas;
- j) Responsabilizar os coordenadores das diferentes áreas pelo planeamento e organização do respetivo departamento, nomeadamente na realização de provas internas de avaliação, provas globais, provas de acesso e outro tipo de exames, audições internas e intercâmbios;
- k) Estar disponível para o atendimento a encarregados de educação e colaborar na resolução de problemas do quotidiano dos seus educandos, bem como garantir o acesso à informação dos resultados e desempenhos escolares e à participação de todos os intervenientes com vista à regulação do processo de ensino-aprendizagem.
- l) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- m) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Secção III – Conselho Pedagógico

Artigo 10.º

Composição

1– Enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Academia de Música de Paços de Brandão, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua

do pessoal docente, o Conselho Pedagógico é constituído pela Direção Pedagógica e Coordenadores de cada um dos departamentos curriculares das diversas áreas de ensino ministradas neste estabelecimento.

Artigo 11.º

Competências

1 – Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Cooperar e coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e decisões de índole pedagógica e disciplinar, nomeadamente na definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no projeto educativo da escola e de outros instrumentos e formas de monitorização do planeamento curricular.
- b) Supervisionar os programas e critérios de avaliação, assim como alvitrar sobre as atividades e iniciativas desenvolvidas;
- c) Calendarizar, elaborar e apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo;
- d) Participar ativamente em iniciativas extracurriculares desenvolvidas na Academia tais como audições, concertos, *masterclasses*, congressos, concursos, visitas de estudo, entre outros;
- e) Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao Regulamento Interno da Academia;
- f) Reunir com uma periodicidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica, nos termos do artigo n.º 31 do Decreto-Lei n.º 75/2008, revogado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, tendo as sessões a duração máxima de duas horas, e sendo secretariadas pelos seus membros usando-se como critério a rotatividade; sempre que não haja assuntos a tratar, as reuniões poderão ficar sem efeito;
- g) Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião;
- h) Todas as demais competências referidas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Secção IV – Coordenadores de Departamentos Curriculares

Artigo 12.º

Composição e eleição

1 – O representante de cada um destes Departamentos Curriculares é nomeado, anualmente pela Direção Pedagógica, sendo eles:

- a) Departamento Curricular de classes de conjunto;
- b) Departamento Curricular de cordas friccionadas e dedilhadas;
- c) Departamento Curricular de disciplinas teóricas;
- d) Departamento Curricular de formação musical;
- e) Departamento Curricular de sopros;
- f) Departamento Curricular de teclas, percussão e canto/ técnica vocal e repertório.

Artigo 13.º

Competências

1 – Ao Coordenador compete:

- a) Ser o representante e coordenador da sua área perante a Direção Pedagógica e no Conselho Pedagógico;
- b) Coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e iniciativas de índole pedagógica e formativa;
- c) Participar ou representar o seu departamento em atividades extracurriculares;
- d) Supervisionar e organizar planos de provas (semestrais, globais, finais), assim como provas de conclusão para alunos externos; de transição; de posicionamento e de aptidão artística.

Secção V – Conselhos de Turma

Artigo 14.º

Composição

1 – É constituído pelos respetivos docentes dos alunos que constituem cada grau de Formação Musical.

Artigo 15.º

Competências

1 – Ao Conselho de Turma compete:

a) Ser conhecedor do percurso académico dos respetivos alunos;

a) Ponderar classificações;

b) Estar presente em todas as reuniões de avaliação.

2 – Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente, através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico - didático:

a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;

b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;

c) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

Capítulo IV | Oferta Educativa

Artigo 16.º

Cursos

1 – A oferta educativa da Academia de Música de Paços de Brandão estrutura-se da seguinte forma:

- Pré-iniciação

Duração: Variável, a começar a partir dos 30 meses de idade até aos 5 anos

- Curso de Iniciação em Música

Duração: 4 anos, a começar a partir do 1º ano de escolaridade – 1º ciclo

- Curso Básico de Música - regime articulado ou supletivo

Duração: 5 anos, a começar no 5º ano de escolaridade - 2º ciclo e 3º ciclo

- Curso Secundário de Instrumento, Curso Secundário de Educação Vocal, Curso Secundário de Composição - regime articulado ou supletivo

Duração: 3 anos, a começar no 10º ano de escolaridade

- Curso Livre

Não tem duração definida e em função da disponibilidade do corpo docente.

Artigo 17.º

Planos de estudo

1 – Os planos de estudo integram as disciplinas e áreas curriculares disciplinares consagradas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e nos planos de estudos, constantes dos anexos das Portarias citadas no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Instrumentos ministrados

M01 – Acordeão	M11 – Guitarra / Viola Dedilhada	M19 – Trombone
M02 – Canto, Educação Vocal, Técnica Vocal e Reportório	M13 – Harpa	M20 – Trompa
M04 – Clarinete	M14 – Oboé	M21 – Trompete
M06 – Contrabaixo	M16 – Percussão	M23 – Violeta / Viola d’arco
M08 – Fagote	M17 – Piano / Instrumento de Tecla	M24 – Violino
M09 – Flauta Transversal	M18 – Saxofone	M25 – Violoncelo

Capítulo V | Admissão de Alunos

Secção I – Admissão de Alunos

Artigo 19.º

Admissão ao Curso Básico e Secundário

1 – Para a admissão de novos alunos ao Curso Básico (2º ciclo) é realizada uma prova de seleção, com carácter eliminatório.

2 – A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo Conselho Pedagógico e afixadas, em local visível, na Academia, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início da realização das provas, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.

3 - Esta prova servirá também para seriar os alunos no caso de estes excederem o número de vagas existentes na Área Vocacional ou o número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio.

4 – Os critérios de seleção na admissão de novos alunos para o Ensino Básico, regime articulado, compreendem os seguintes parâmetros:

a) Mérito - classificações obtidas na prova de seleção;

b) Escola a frequentar no 2.º ciclo do Ensino Básico: ser uma Escola protocolada com a AMPB ou com viabilidade de formalização de protocolo;

5 – De forma a garantir a sua matrícula, o aluno deverá liquidar o pagamento de todas as disciplinas inscritas, num total de dez meses até ao final do ano letivo.

6 – Os alunos matriculados no Curso Básico ou Secundário de Música, em regime supletivo ou em regime articulado, devem frequentar o grau correspondente ao ano de escolaridade que cursam no Ensino Básico ou Secundário do ensino regular.

7 – Excecionalmente, podem frequentar qualquer um dos graus com desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino regular e os graus de qualquer uma das disciplinas constantes do plano de estudos do curso especializado da música, de acordo com as Portarias citadas no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

8 – O acesso ao Ensino Secundário para qualquer um dos regimes de ensino é realizado através de uma prova de Instrumento e Formação Musical de caráter eliminatório.

Secção II – Matrículas

Artigo 20.º

Matrículas

1 – No que concerne ao tipo de matrículas, a AMPB dispõe as seguintes modalidades: Regime Articulado, Regime Supletivo, Iniciações, Cursos Livres.

2 – Os alunos que sejam admitidos no Curso Secundário devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.

Artigo 21.º

Matrículas - regime articulado

1 – As matrículas devem ser efetuadas até ao dia 30 do mês de junho.

Artigo 22.º

Matrículas - regime supletivo

- 1 – Os alunos do Curso Básico do regime supletivo devem inscrever-se nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.
- 2 – Os alunos do Curso Secundário do regime supletivo são obrigados a inscrever-se no mínimo a quatro disciplinas, sendo estas: Instrumento/Educação Vocal/Composição, Formação Musical, Classe de Conjunto e Análise e Técnicas de Composição.
- 3 – As matrículas devem ser efetuadas até ao dia 30 do mês de junho.
- 4 – O prazo limite para a matrícula será o dia 31 de dezembro (condicionado às vagas existentes).

Artigo 23.º

Matrículas – Iniciações

- 1 – Os alunos de Iniciação devem inscrever-se nas disciplinas de Instrumento, Iniciação em Música e Classe de Conjunto.
- 2 – As matrículas devem ser efetuadas até ao dia 31 do mês de julho.
- 3 – O prazo limite para a matrícula será dia 31 de dezembro, embora condicionado às vagas existentes.

Artigo 24.º

Matrículas - Cursos Livres

- 1 – A matrícula pode ser efetuada em qualquer altura do ano letivo, não existindo prazo limite para a realização da mesma.

Artigo 25.º

Anulação da matrícula

- 1 – A matrícula só pode ser anulada dentro dos prazos estipulados pelas entidades oficiais competentes – Ministério da Educação – ou seja, até ao 5.º dia útil do 3.º trimestre.
- 2 – Se a anulação da matrícula for efetuada até ao último dia do 1.º período, não será exigido o pagamento das restantes propinas, mas apenas a regularização da atual e anteriores.

3 – Se a anulação da matrícula for efetuada no 1.º dia do 2.º período, o pagamento das restantes propinas, são devidos até ao final do ano letivo.

Artigo 26.º

Propinas

1 – Independentemente da data de matrícula, o pagamento das propinas é feito mensalmente, conforme o seguinte calendário:

- Até 10 de outubro: mês de outubro e 1.ª quinzena do mês de junho;
- Até 10 de novembro: mês de novembro e 2.ª quinzena do mês de junho;
- Até 10 de dezembro: mês de dezembro;
- Até 10 de janeiro: mês de janeiro e 1.ª quinzena de julho;
- Até 10 de fevereiro: mês de fevereiro;
- Até 10 de março: mês de março;
- Até 10 de abril: mês de abril;
- Até 10 de maio: mês de maio.

2 - Se o pagamento das propinas for efetuado após o 10.ª dia do mês, esse montante será agravado com uma multa cujo valor é estipulado pelos Serviços Administrativos; Caso o último dia do prazo coincida com dia de feriado ou dia de descanso semanal, este passa para o primeiro dia útil seguinte.

3 - A tabela de propinas será afixada anualmente pelos Serviços Administrativos da Academia de Música de Paços de Brandão.

Capítulo VI | Direitos e Deveres

Secção I | Docentes

Artigo 27.º

Direitos

1 – O corpo docente, enquanto primeiro e principal responsável pela docência das disciplinas que tem a seu cargo, e no âmbito da autonomia que lhe é atribuída pela Direção Pedagógica da Academia e pelo Ministério da Educação e Ciência, tem como direitos:

- a) Participar na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Academia;
- b) Ser informados e ter acesso a toda a legislação para o exercício das suas atividades educativas;
- c) Ser apoiados técnica, material e documentalmente nas suas atividades, e na implementação dos seus projetos inovadores e criativos;
- d) Possuir as melhores condições de trabalho possíveis;
- e) Ser tratados com respeito e correção pela Direção, e por toda a comunidade escolar;
- f) Ser ouvidos e informados sobre todos os assuntos relacionados com o desempenho das suas atividades;
- g) Ter condições de atualização científica e pedagógica, bem como acesso a toda a formação contínua necessária, com vista ao melhoramento dos seus desempenhos profissionais;
- h) Gozar de segurança e estabilidade profissional;
- i) Ver os seus dados protegidos à luz do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Artigo 28.º

Deveres

1 – Os Docentes devem:

- a) Lecionar as suas aulas de forma conducente à formação e realização plena dos seus alunos, estimulando e desenvolvendo todas as suas capacidades;
- b) Cumprir com a componente letiva e não letiva exigidas por lei e em função do horário atribuído, estando ou não ao abrigo do contrato coletivo em vigor;
- c) Implementar planos de acompanhamento pedagógico "em qualquer momento" em que um aluno revele dificuldades no seu percurso escolar;
- d) Dinamizar as áreas das suas especialidades, fomentando atividades individuais ou coletivas, dentro e fora da Academia;
- e) Estar presentes, sempre que possível, nas atividades extracurriculares levadas a cabo na Academia ou fora desta;
- f) Colaborar e interagir com todos os intervenientes do processo educativo, de forma a garantir uma evolução do processo de ensino/aprendizagem;

- g) Ser pontuais e reduzir ao mínimo indispensável as suas faltas. Quando tal for inevitável, deverão, assim que possível proceder à reposição das mesmas;
- h) Comunicar à Direção Pedagógica a sua intenção em continuar a lecionar na AMPB, até 30 de abril de cada ano letivo, podendo, no entanto, a Direção não renovar o contrato, quando devidamente justificado;
- i) Cumprir os intervalos entre aulas (individuais e/ou coletivas), conforme a legislação em vigor;
- j) Definir o seu horário letivo na 1ª semana (quinzena) de setembro, em acordo com os alunos/encarregados de educação;
- k) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, propondo sempre que necessário medidas de melhoramento e/ou renovação;
- l) Respeitar a confidencialidade de qualquer informação relativa aos alunos e aos seus familiares;
- m) Manter informada a Direção Pedagógica da Academia sobre o normal desenvolvimento dos alunos, especialmente daqueles que requeiram necessidades de saúde especiais e medidas para a educação inclusiva;
- n) Apresentar e fomentar a participação dos alunos em atividades letivas fora do contexto de sala de aula, como Audições de Classe, de Grupo, Gerais e Finais; o professor, anualmente, deverá propor o seu aluno a apresentar-se a solo, pelo menos uma vez por ano numa Audição (aplica-se a alunos do 5º ao 12º ano de escolaridade); enquanto atividade letiva e sendo objeto de avaliação da disciplina, sempre que estiver sobreposta à respetiva aula, não haverá lugar a reposição. Sempre que os professores considerarem que os alunos estão preparados para o efeito, deverão fomentar igualmente a participação em Concursos, *Masterclasses* e *Workshops*;
- o) Comparecer em todas as reuniões de avaliação e em júris de provas (exames), bem como em todas as reuniões pedagógicas, devidamente convocadas;
- p) Disponibilizar horários compatíveis para poderem receber pais e ou encarregados de educação dos alunos;
- q) Colaborar com a Direção Pedagógica em todas as atividades promovidas e desenvolvidas pela Academia.

Artigo 29.º

Assiduidade

- a) Avisar atempadamente o aluno, a Direção Pedagógica e a secretaria da Academia sempre que tiver de faltar;
- b) Providenciar junto do aluno ou seu encarregado de educação a reposição da(s) aula(s) em falta;
- c) Apresentar junto da secretaria, a respetiva justificação/reposição, de acordo com a lei;
- d) Repor mensalmente uma aula por aluno, desde que haja acordo com os encarregados de educação (ou com os alunos quando maiores de idade). Situações excecionais serão analisadas pontualmente pela Direção Pedagógica;
- e) Qualquer ausência do professor que não deve exceder um dia por mês, por aluno, deverá ser comunicada em tempo útil à Direção Pedagógica e aos Serviços Administrativos. As reposições deverão ser regularizadas um mês após a falta; ultrapassado este período, será necessária a permissão da Direção Pedagógica, tendo, obrigatoriamente, que estar regularizadas as reposições até ao final de cada período letivo. Em caso de ausência mais prolongada deverá ser solicitada uma autorização especial à Direção Pedagógica.

Secção II | Alunos

Artigo 30.º

Direitos e deveres

1 – Os direitos e deveres dos alunos são todos os que estão contemplados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2 - Outros deveres:

- d) Conhecer e cumprir normas internas de funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- e) Participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares de forma pontual e empenhada para as quais forem selecionados; às atividades extracurriculares, os

alunos deverão comparecer sempre que possível, caso não o possam fazer, deverão apresentar uma justificação e aviso prévio do professor responsável pela atividade;

- f) Não utilizar, em contexto de sala de aula ou noutras atividades, telemóveis e/ou outros dispositivos digitais sem autorização do professor responsável;
- g) Zelar pela limpeza e arrumação das salas, deixando a sala limpa e arrumada após a sua utilização após a aula ou sessão de estudo;
- h) Não permanecer na sala de aula nos intervalos ou sem autorização do professor responsável;
- i) Realizar o conjunto de ações previstas para o cumprimento dos vários momentos de avaliação, sendo os critérios, datas e conteúdos comunicados atempadamente;
- j) Entregar ou depositar os telemóveis ou outros dispositivos digitais em lugar definido pelos professores, durante a realização de momentos de avaliação ou outras atividades que os professores considerem pertinentes;
- k) Assistir de forma correta e adequada a Audições, Concertos, Palestras ou outras atividades desta natureza, demonstrando respeito e evitando perturbar a performance dos seus intervenientes, saindo apenas no final de cada atuação;
- l) Dar conhecimento ao professor de instrumento e Direção Pedagógica da sua participação em atividades extracurriculares que não constem do plano anual de atividades, de caráter pontual ou permanente (formulário disponível na secretaria);
- m) Usar vestuário adequado às atividades letivas durante a permanência na Academia;
- n) Nas Audições, Concertos e/ou outras apresentações públicas, cumprir com as indicações do professor responsável relativamente à indumentária;
- o) Exceto com autorização prévia da Direção Pedagógica e do professor responsável pela atividade em causa, abster-se de captar sons e/ou imagens em qualquer contexto dentro da Academia, sendo ou não atividades letivas, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem ou som possa, mesmo que involuntariamente, ficar registada;
- p) Ver os seus dados protegidos à luz do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Artigo 31.º

Assiduidade

Frequência e assiduidade

1 — Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade; no caso de alunos menores de idade, os encarregados de educação ou pais dos alunos são igualmente responsáveis pelo cumprimento dos referidos deveres.

2 — Cumprem-se os deveres de assiduidade e pontualidade quando o aluno cumpre com o horário previsto, está presente e munido do material ou equipamentos necessários, segundo indicação do professor, na sala de aula ou noutros locais onde se desenvolvam atividades.

3 — É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar por indicação do professor ou Direção Pedagógica.

Faltas e sua natureza

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.

4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5 — A justificação de faltas de pontualidade efetiva-se através da caderneta do aluno. Duas faltas de material justificadas, convertem-se numa falta de presença injustificada.

6 — Compete aos Serviços Administrativos e de secretaria garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

7 – A participação em visitas de estudo, Audições ou Concertos internos e externos, sempre que organizados pela AMPB e previstas no plano de atividades da escola, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 32.º

Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos previstos no Regulamento Interno da escola.
- 2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor da disciplina, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
- 3 — O professor da disciplina pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 6 — Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola.

Artigo 33.º

Faltas injustificadas

Página 23 de 52

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Resultam de duas faltas de material justificadas.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor da disciplina, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 34.º

Dispensa a atividades por limitações físicas

1 — O aluno deve comunicar as suas limitações físicas, resultante de uma situação pontual e excecional (acidente ou outros), apresentando atestado médico sempre que possível e justificável.

2 — Na disciplina de instrumento ou instrumento de tecla, sendo uma limitação de carácter temporário, o aluno deverá comparecer à aula; sendo uma situação mais prolongada, deverá ser objeto de análise pela Direção Pedagógica em conjunto com o professor da disciplina supracitada.

3 — Nas disciplinas de Classe de Conjunto e disciplinas teóricas, o aluno deve estar sempre presente, fazendo-se acompanhar do material necessário e compatível com a sua situação física.

4 — Em caso de limitações físicas resultantes de doenças infetocontagiosas, em caso algum o aluno deverá comparecer às atividades letivas, devendo sempre que possível apresentar atestado médico, informando o professor responsável pela sua ausência.

5 — Sem prejuízo do referido no ponto três, situações que não tenham sido mencionadas anteriormente, serão analisadas pela Direção Pedagógica.

Secção III | Pais e Encarregados de Educação

Artigo 35.º

Direitos e deveres

1 - Os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação são todos aqueles que estão consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Capítulo VII | Avaliação

Secção I – Critérios de avaliação

Artigo 36.º

Critérios de avaliação

1 – Os critérios gerais de avaliação definidos em Conselho Pedagógico são os seguintes:

- a) Aquisição de competências;
- b) Aplicação de conhecimentos;
- c) Domínio de conteúdos programáticos;
- d) Evolução na aprendizagem;
- e) Desenvolvimento do sentido de responsabilidade e autonomia;
- f) Desenvolvimento de hábitos de trabalho;
- g) Desenvolvimento do exercício da cidadania.

2 – Os critérios de avaliação específicos de cada disciplina serão dados a conhecer ao aluno e ao respetivo encarregado de educação no início de cada ano letivo.

Artigo 37.º

Escalas de avaliação

1 – A avaliação expressa-se em níveis de 1 a 5 no Curso Básico e numa escala de 0 a 20 valores para o Curso Secundário.

2 – A conversão da escala de valores para o regime de níveis é feita do seguinte modo:

- 0 a 4 valores – nível 1;

- 5 a 9 valores – nível 2;
- 10 a 13 valores – nível 3;
- 14 a 17 valores – nível 4;
- 18 a 20 valores – nível 5.

3 – Ao nível da Iniciação a escala de avaliação é qualitativa e expressa-se em “Insuficiente”, “Suficiente”, “Bom” e “Muito Bom”.

Artigo 38.º

Disposições-base do processo de avaliação

1 – No final de cada período letivo, são convocados Conselhos de Turma por cada grau de Formação Musical dos cursos Básico e Secundário.

2 – De cada Conselho de Turma referido no ponto anterior será elaborada a respetiva ata.

3 – Salvo fundamentação escrita elaborada pelo respetivo professor com decisão do correspondente Conselho de Turma, ao aluno que obtenha classificação não inferior a nível 3/10 valores no 1.º e 2.º período letivo não poderá ser atribuída classificação inferior a 3/10 no 3.º período.

4 – Ao nível do Curso Básico e tendo por base o previsto no artigo 20.º do Despacho normativo n.º 24-A/2012, nos seus pontos 2 e 3, ao aluno que revele em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo respetivo professor contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas. O professor do aluno dará a conhecer o plano ao respetivo encarregado de educação.

5 - Ao nível do Curso Básico, a obtenção no final do 3.º período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes.

6 - Ao nível do Curso Secundário, a obtenção no final do 3.º período letivo de classificação inferior a 10 valores, em qualquer das disciplinas, impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes.

7 – A conclusão do Curso Básico implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas.

8 – A conclusão do Curso Secundário implica a obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas.

Secção II - Provas de Avaliação

Artigo 39.º

Instrumentos

1 – No âmbito dos Cursos Básico e Secundário são realizadas provas duas vezes em cada ano letivo (provas semestrais) para todos os graus. A classificação da primeira prova do 1.º grau é de carácter qualitativo. No final do 3.º período e para o 5.º grau realiza-se uma Prova Global (ver Provas Globais - Curso Básico). Para o 8.º grau realiza-se uma Prova-Recital (ver Provas Globais - Curso Secundário).

2 – Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, é convocado um júri que será constituído por docentes da disciplina ou do departamento curricular (três elementos sempre que possível), incluindo o respetivo professor do aluno.

3 – Os alunos que obtiverem classificação inferior a 10 valores na primeira prova (ou que não compareceram à mesma) poderão, mediante o parecer positivo do professor, ter acesso à segunda prova desde que apresentem todo o programa previsto para o grau em questão. O júri fará o sorteio do programa a ser executado, uma semana antes da realização da prova.

4 – A avaliação final de cada período, será baseada nos critérios específicos de avaliação definidos para cada disciplina.

5 – No 3.º período, os alunos inseridos no regime articulado que frequentem o 9.º ano de escolaridade (Provas Finais de Ciclo) deverão realizar a Prova Global (segunda prova semestral) entre a última semana de maio e a primeira de junho. Neste período, os alunos de 11.º e 12.º ano de escolaridade (Exames Nacionais), inseridos no referido regime, deverão realizar a 2.ª prova semestral e a Prova-Recital respetivamente.

6 – As pautas de classificação, devidamente assinadas, deverão ser afixadas no dia seguinte ao último dia do período de provas.

7 – Os alunos que frequentam a Iniciação III realizam uma prova no final do ano letivo.

8 – Ao nível da Iniciação IV, será realizada uma prova no final deste ciclo de ensino, que acompanhará, de modo formativo, a transição do aluno para o Curso Básico.

Artigo 40.º

Formação Musical

- 1 – No âmbito dos Cursos Básico e Secundário, as provas realizam-se no final de cada período letivo (Prova Escrita + Prova Oral).
- 2 – Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, no 3.º período é convocado júri para a prova oral que será constituído por um mínimo de dois docentes da disciplina, contando o respetivo júri, com os professores de cada turma.
- 3 – No 3.º período, os alunos inseridos no regime articulado que frequentem o 9.º ano (Provas Finais de Ciclo), 11.º ou 12.º ano de escolaridade (Exames Nacionais) deverão realizar a prova de avaliação entre a última semana de maio e a primeira de junho.
- 4 – O resultado final de cada processo de provas é obtido pelo cálculo da média aritmética entre as classificações dos testes escrito e oral com arredondamento às unidades.
- 5 – No âmbito da Iniciação em Música, realizam-se provas trimestrais para os níveis III e IV, com constituição de júri apenas para a prova oral do nível IV, no terceiro período. Esta prova concretizará, de modo formativo, a transição dos alunos para o Curso Básico.

Artigo 41.º

Classes de Conjunto

- 1 – Serão realizadas avaliações semestrais em dois momentos de apresentação pública (audições) agendados no início do ano letivo.
- 2 – Para dar cumprimento ao ponto anterior, é convocado júri que será composto pelo coordenador do departamento e pelos professores das classes em avaliação nos respetivos momentos.
- 3 – A avaliação de final de período dos alunos que frequentam duas classes de conjunto é obtida pela média ponderada, proporcional ao tempo letivo da disciplina.
- 4 – Nas audições de classe de conjunto, as classes serão avaliadas no seu conjunto, sendo a nota obtida a nota da turma. Esta nota será considerada na ponderação da nota final de cada aluno.

Artigo 42.º

Disciplinas Teóricas

Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes

- 1 – No final de cada trimestre letivo é realizada uma prova final.
- 2 – Na disciplina de Análise e Técnicas de Composição a prova divide-se em duas componentes: prova técnica e prova de análise.

Artigo 43.º

Revisão dos resultados da avaliação

- 1 - As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao Diretor da Escola, no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.
- 2 - Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor da Escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
- 3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.
- 4 - No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- 5 - Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.
- 6 - Nos 2.º e 3.º ciclos, o Diretor da Escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 7 - Sempre que o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto

pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

8 - Da decisão do Diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao Encarregado de Educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

9 - O Encarregado de Educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

10 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 44.º

Provas Globais – Curso Básico

1 – Tal como disposto anteriormente, no final do 3.º período realizam-se Provas Globais para o 5.º grau nas disciplinas de Instrumento.

2 – A Prova Global terá a ponderação prevista nos critérios de avaliação de cada disciplina, não podendo ser superior a 50% no cálculo da classificação final da mesma.

Artigo 45.º

Provas Globais – Curso Secundário

1 - No 8.º grau realizam-se provas globais no final do terceiro período nas disciplinas de Análise e Técnicas de Composição, História da Música e Acústica. Ao nível da disciplina de Instrumento realiza-se uma Prova-Recital.

2 - A Prova Global/Prova-Recital terá a ponderação prevista nos critérios de avaliação de cada disciplina, não podendo ser superior a 50% no cálculo da classificação final da mesma.

Artigo 46.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Básico - 2.º ciclo

(Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto)

- 1 - As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos, nos termos previstos no número seguinte.
- 2 - Consideram -se autopropostos os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
 - b) Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado.
- 3 - Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente a classificação da disciplina corresponde à média ponderada das classificações das componentes, expressas na escala de 0 a 100.
- 4 - A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final de disciplina.
- 5 - Aos alunos dos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer ano terminal de uma disciplina da componente de formação artística especializada.
- 6 - A definição das componentes e sua ponderação, bem como a duração das provas referidas no número anterior é da competência da escola responsável pela componente de formação artística especializada.

Artigo 47.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Básico - 3.ºciclo

- 1 - A Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho não prevê Provas de Equivalência à Frequência pelo que os alunos de 9.º ano de escolaridade apenas poderão submeter-se a este tipo de prova a partir de 2020/2021, ano letivo em que a Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, entrará em vigor para o referido ano de escolaridade.

Artigo 48.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Secundário
(Portaria n.º 243-B/2012)

1 - Compete ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística.

Artigo 49.º

Prova de Aptidão Artística

- 1 - No final do Curso Secundário realiza-se uma Prova de Aptidão Artística (PAA).
- 2 - O projeto defendido na PAA centra-se em temas, problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 3 - O projeto deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.
- 4 - Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
- 5 - O júri de avaliação da PAA, designado pelo órgão competente de direção ou gestão do estabelecimento de ensino, é constituído, preferencialmente, por professores de áreas afins ao projeto apresentado e integra obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda integrar, por decisão do Conselho Pedagógico ou equivalente, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.
- 6 - O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente um voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 50.º

Prova de Acesso ao Curso Secundário

- 1 - No final do Curso Básico, os alunos que tenham obtido classificação não inferior a nível 3 na prova global de Instrumento e Formação Musical poderão ingressar diretamente no Curso Secundário.
- 2 - Os alunos que não tenham frequentado o Curso Básico na Academia de Música de Paços de Brandão estabelecimento de ensino e pretendam prosseguir estudos,

deverão submeter-se a uma prova de acesso ao Curso Secundário.

3 - A prova a que se refere o número anterior é composta por uma prova de execução instrumental e uma prova de Formação Musical.

4 - A prova de Formação Musical concretiza-se em duas partes (escrita e oral).

5 - A prova de acesso ao Curso Secundário realiza-se durante o mês de junho e após o período destinado às Provas Finais de 3.º Ciclo.

6 - Em resultado das provas referidas no ponto 3 serão admitidos ao Curso Secundário os alunos que obtiverem a aprovação nas mesmas.

7 - Para a realização das provas enunciadas no ponto 3 serão constituídos júris respetivos compostos por três professores.

Artigo 51.º

Prova de Conclusão do Curso Básico e Curso Secundário – Alunos Externos

1 - Os alunos externos que pretendam concluir o Curso Básico ou o Curso Secundário na Academia de Música de Paços de Brandão deverão submeter-se a provas nas disciplinas pretendidas de acordo com a matriz respetiva.

2 - Para a realização das provas referida no ponto anterior serão constituídos, por disciplina, júris compostos por três professores.

3 - A prova de conclusão do Curso Básico ou Curso Secundário realiza-se durante o mês de junho, durante o período destinado aos Exames Nacionais.

Artigo 52.º

Classificação Final das disciplinas - Curso Secundário

1 - A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

Artigo 53.º

Prova de Transição para grau superior ao de frequência

1 - O aluno pode solicitar a realização de uma prova transição para grau superior ao de

frequência dirigindo para tal um requerimento com o parecer concordante do respetivo professor, até ao dia 15 de janeiro, à Direção Pedagógica (formulário disponível na secretaria). A decisão da Direção Pedagógica deverá ter em conta o parecer do Conselho Pedagógico, reunido para o efeito. Aquela será afixada publicamente.

2 - A prova de transição deverá incidir sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata.

3 - Na disciplina de instrumento, o acesso à prova de transição será facultado mediante o resultado da apresentação do aluno em recital no final do primeiro período (dezembro), com base em 3/4 do programa previsto para a referida prova. O aluno deverá obter uma classificação mínima de final de 1.º período de 16 valores à disciplina requerida.

4 - No Curso Básico, no final do 1.º período, o aluno deverá obter, no mínimo, nível 4 a Instrumento, Classe de Conjunto e Formação Musical, sendo que a disciplina à qual se propõe a realizar Prova de Transição deverá ser equivalente no mínimo a 16 valores na conversão para a escala de 0 a 20.

5 – No Curso Secundário, no final do 1.º período, o aluno deverá obter, no mínimo, 16 valores à disciplina à qual se propõe a realizar Prova de Transição; nas disciplinas nucleares (Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto) deverá obter nota mínima de 14 valores; nas disciplinas anexas (História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição e Instrumento de Tecla) deverá obter uma média mínima de 12 valores; o aluno não poderá ter classificação inferior a 10 a nenhuma disciplina do ano que frequenta.

6- A Prova de Transição deverá realizar-se entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro.

7 - Para acesso à prova referida, o aluno deverá pagar a quantia estipulada pelos Serviços Administrativos.

Artigo 54.º

Prova de Transição para alunos com desfasamento de grau - Curso Básico

1 - O aluno que obtenha classificação inferior a nível 3 no final do 3.º período em qualquer disciplina do Curso Básico, poderá submeter-se uma prova para superação do

desfasamento de grau decorrente da referida classificação.

- 2 - O conteúdo da prova citada no ponto anterior incide sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. A prova realiza-se no início do ano letivo.

Artigo 55.º

Prova de Posicionamento

- 1 - O aluno que tenha frequentado o ensino da música em escola particular (não oficial) e pretenda matricular-se neste estabelecimento de ensino, deverá submeter-se a uma prova de posicionamento.
- 2 - Da prova a que se refere o número anterior, constará uma componente de Instrumento e outra de Formação Musical (escrita + oral).
- 3 - O conteúdo da prova de posicionamento incidirá sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata.
- 4 - Para cada uma das componentes da prova será convocado júri específico composto por três elementos.

Artigo 56.º

Prova de Admissão ao Curso Básico de Música

- 1 - De acordo com a Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 45.º da referida Portaria, de uma Prova de Seleção concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P.

Capítulo VIII | Procedimentos disciplinares

Artigo 57.º

Princípios Gerais

- 1- Tendo em atenção o disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem

perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, de acordo com a especificidade do caso.

2 – O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los à Direção Pedagógica. O mesmo se aplica ao aluno que presencie os comportamentos descritos, devendo comunicar de imediato à Direção Pedagógica.

Artigo 58.º

Infrações e respetivas medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

Leves	Medidas Corretivas
<p>São consideradas infrações leves as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Distração continuada/não copiar os apontamentos da aula; - Levantar-se sem autorização. 	<p>Para estas infrações, a medida corretiva será:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A advertência; b) Elaboração de trabalho pedagógico a definir pelo professor.
Graves	Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias
<p>São consideradas infrações graves as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desobediências a ordens, tais como: <ul style="list-style-type: none"> - Não seguir as orientações dadas; - Preservar/manter o material dos diversos espaços escolares limpos (salas de aula, biblioteca, foyer, auditório); - Não atirar papéis; - Não gritar, assobiar; - Revelar atitudes que contrariem regras de convívio (mascar pastilha elástica, comer ou beber, usar boné, ouvir música, utilizar linguagem imprópria); - Ter atitudes provocatórias, nomeadamente na linguagem (verbal e não verbal) utilizadas; - Recusar a execução das tarefas propostas; - Interromper constantemente as aulas sem motivo; - Esconder objetos de trabalho aos colegas; - Recusar a limpeza do que sujou; 	<p>Para estas infrações, a medida corretiva será:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, acompanhado por um funcionário não docente; b) O contacto telefónico imediato do encarregado de educação para tomada de conhecimento da infração e, se necessário, solicitar a sua presença na escola no próprio dia; c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. <p>Competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação da medida corretiva da ordem de saída de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola; - Compete ao professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as atividades, se for caso disso, que

<ul style="list-style-type: none"> - Danificar material da escola ou dos colegas; - Intimidar; - Agredir verbalmente; - Difamar, injuriar ou caluniar; - Faltar ao respeito no relacionamento com os professores e funcionários; - Reincidir nas infrações leves, após advertência, ou quando são usadas intencionalmente com o fim de atingir alguém. 	<p>o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;</p> <p>- A aplicação das medidas previstas nas alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a) e b) são da exclusiva competência do professor respetivo; - c) é da competência da Direção Pedagógica, ouvido o professor respetivo. <p>Competirá à Direção Pedagógica definir a atividade, local e período de duração da medida corretiva, de acordo com a gravidade relativa de cada situação.</p> <p>Medida disciplinar sancionatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Repreensão registada. <p>Competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação da repreensão registada é da competência do professor respetivo.
<p>Procedimentos: A ocorrência dos factos suscetíveis de traduzir uma sanção disciplinar deve ser participada imediatamente pelo professor ou funcionário à Direção Pedagógica.</p>	
<p>Muito graves</p>	<p>Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias</p>
<p>São consideradas infrações muito graves as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reincidir em atitudes que alterem o normal funcionamento da aula ou de outro espaço escolar; - Assumir atitudes com o objetivo intencional de impedir o normal funcionamento da aula ou de um concerto. 	<p>Medidas Corretivas</p> <p>Medidas disciplinares sancionatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Repreensão registada; b) Suspensão até três dias úteis.
<p>Para a aplicação da alínea b)</p> <p>Procedimento disciplinar - todo o processo relativo à participação, à instauração e tramitação do procedimento disciplinar, à suspensão do aluno, à decisão final, à execução das medidas e ao recurso hierárquico, segue o que está previsto nos artigos 30.º ao 35.º da Lei n.º 51/ 2012.</p>	
<p>Agredir fisicamente os colegas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recusar assumir a responsabilidade por prejuízos de materiais causados; - Recusar assumir atuações incorretas efetuadas de modo intencional; - Todas as atitudes agressivas para com os restantes elementos da comunidade educativa; - Consumir/ser portador de substâncias proibidas; - Comportamento repetido após suspensão da escola até cinco dias úteis. - Qualquer comportamento que possa pôr em risco a segurança de terceiros ou de equipamentos /instalações escolares. 	<p>Medidas disciplinares sancionatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis; d) Transferência de escola; e) Expulsão da escola; f) Participação às autoridades policiais/forças de segurança. <p>Competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação da medida prevista na alínea a) é da competência do professor respetivo; - A aplicação da medida prevista nas alíneas b) e c) é da competência da Direção Pedagógica, procedendo às audições previstas na lei; - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas inerente à aplicação da medida prevista na alínea c) pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar;

	<p>- A aplicação das medidas nas alíneas d) e e) reportam-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino - aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa. É da competência do Diretor Geral da Educação;</p> <p>- A aplicação da medida prevista na alínea f) é da competência de qualquer funcionário ou agente do Estado, quando no exercício das suas funções se justifique o recurso a esse procedimento, conforme estipulado no artigo 271.º, da Constituição da República Portuguesa.</p>
<p>Procedimentos: A ocorrência dos factos suscetíveis de traduzir uma sanção disciplinar deve ser participada imediatamente pelo docente ou não docente à Direção Pedagógica.</p>	

Notas Finais

- 1 – Sempre que houver ordem de saída da sala de aula/atividade, deverá ser feito o devido encaminhamento do aluno, deve proceder-se à marcação da respetiva falta, que será sempre injustificada, e deve fazer-se a comunicação à Direção Pedagógica.
- 2 – O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre em período suplementar ao horário letivo.
- 3 – Por cada infração apenas poderá ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória, podendo, contudo, haver lugar à aplicação de uma ou mais medidas corretivas, cumulativamente.
- 4 – Os danos causados por incumprimento deste Regulamento implicarão a sua reparação financeira, cumulativamente com a sanção que vier a ser estipulada.
- 5 – A retenção de objetos utilizados indevidamente ou fora do espaço próprio será efetuada por um período nunca inferior a vinte e quatro (24) horas e a sua entrega será feita apenas ao Encarregado de Educação do aluno.
- 6 – Sempre que a um aluno seja aplicada uma medida corretiva e disciplinar sancionatória deve ser sempre acompanhado e supervisionado, para monitorização e avaliação do desempenho da mesma, em articulação com os pais ou encarregados de educação.
- 7 - Recursos da convivência e salvaguarda da convivência escolar, responsabilidade civil e criminal, responsabilidade dos membros da comunidade educativa, autoridade do professor e responsabilidade dos pais ou encarregados de educação estão ao abrigo da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 59.º

Salas de estudo

- 1 – A Academia dispõe de salas de estudo para alunos que poderão ser requisitadas gratuitamente caso sejam sócios da AMPB; não sendo sócios, poderão alugar pelo valor de 20 euros mensais.
- 2 – As normas de utilização das salas de estudo são fixadas pela Direção Administrativa.
- 3 – A cedência de salas de estudo a eventuais utentes que não se encontrem matriculados na Escola é sujeita a autorização expressa da Direção Administrativa e Pedagógica.

Artigo 60.º

Cedência de instalações/instrumentos

- 1 – A cedência de instalações/instrumentos a entidades externas está sujeita à autorização expressa da Direção Administrativa, bem como o seu aluguer, que obedece a condições definidas pela mesma.

Artigo 61.º

Condições de Aluguer de Instrumentos

- 1 - A frequência na Academia não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos pela mesma.
- 2 – Sem prejuízo do referido no número anterior, a Academia dispõe de instrumentos para aluguer a alunos que frequentem a Instituição.
- 3 - O serviço de aluguer de instrumentos dispõe de regulamento próprio, anexo ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Biblioteca

- 1 – A Academia dispõe de uma Biblioteca, cujo serviço é assegurado por um funcionário/professores.
- 2 - A organização e coordenação da Biblioteca é assegurada pela Direção Pedagógica da Escola.
- 3 – A Biblioteca dispõe, ainda, de um serviço de guarda de instrumentos.

Disposições Finais

- 1 - Os aspetos eventualmente omissos a este Regulamento serão resolvidos ao abrigo da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e da Lei Geral do ensino. A Direção Pedagógica, em conjunto com o Conselho Pedagógico, tem legitimidade para deliberar em relação a esses casos.
- 2 - De acordo com o previsto na lei, o Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do Conselho Pedagógico.
- 3 - O presente Regulamento Interno é completado por um conjunto de Normas Internas de Funcionamento que regulam setores específicos da vida da escola e que pela sua natureza são suscetíveis de uma mais corrente adaptação às condições concretas de funcionamento da Academia.
- 4 - O Regulamento em apreço será publicitado em local visível e no site da Academia e poderá ser facultado ao aluno ou Encarregado de Educação quando solicitado.

ANEXO I

Regulamento da Prova de Aptidão Artística (PAA)

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

- 1 – O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e gestão dos currículos do ensino secundário, reforçando, entre outros aspetos, a autonomia pedagógica e organizativa das escolas.
- 2 – A Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto, define a especificidade curricular do ensino artístico especializado, assegurando uma carga horária equilibrada, na qual, progressivamente predomina a componente artística especializada.

Artigo 2.º

Considerações Gerais

- 1 – A PAA consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto teórico/prático sobre temas e/ou problemáticas estritamente ligados aos saberes e competências técnico-artísticas adquiridos pelo aluno ao longo da sua formação.
- 2 – Este projeto deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas científica e ou técnica/artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado no ano terminal, segundo o ponto dois do artigo 27.º da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.
- 3 – De acordo com o terceiro ponto do artigo 27.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, e tendo em conta a natureza do projeto, este poderá ser desenvolvido em grupo, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual de cada um dos membros da equipa.
- 4 – O projeto da PAA realiza-se sob o acompanhamento de um ou mais professores orientadores, de acordo com a especificidade do mesmo.
- 5 – A supervisão pedagógica do presente Regulamento será tutelada pelo órgão de gestão pedagógica da escola, constituído pela Direção Pedagógica ou por professor delegado pela mesma.
- 6 – O presente Regulamento rege todos os princípios de funcionamento da Prova de Aptidão Artística.

Artigo 3.º

Direitos dos intervenientes

1 – Direitos do aluno:

- 1.1 – Apresentar uma ou mais propostas de projeto a desenvolver no âmbito da PAA;
- 1.2 – Reformular as propostas que eventualmente não tenham sido aprovadas pelos órgãos de gestão pedagógica da escola;
- 1.3 – Ser orientado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto.

2 – Direitos da Direção Pedagógica:

- 2.1 – Escolher entre as propostas apresentadas as que mais se adequam à realidade da escola ou as que melhor se ajustam às competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, bem como às capacidades do mesmo para a realização do projeto;
- 2.2 – Aceitar ou não a justificação do aluno em caso de falta à apresentação da PAA;
- 2.3 – Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação, de acordo com o estipulado pelo ponto três do artigo 29.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13-08-2012.

3 – Direitos do professor orientador:

- 3.1 – Avaliar a adequação ou não do tema do projeto;
- 3.2 – Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- 3.3 – Ser respeitado pelo aluno face às indicações/sugestões propostas ao longo da realização do trabalho.

Artigo 4.º

Deveres dos intervenientes

1 – Deveres do aluno:

- 1.1 – Conhecer o Regulamento da PAA e a legislação em vigor;
- 1.2 – Cumprir a calendarização estipulada para a PAA definida no início de cada ano letivo. Em caso de incumprimento, o aluno deverá proceder à sua justificação junto do professor orientador;
- 1.3 – Realizar as diversas tarefas relacionadas com a PAA, apresentando aos professores orientadores uma planificação das mesmas;
- 1.4 – Respeitar as orientações do professor orientador;

1.5 – Entregar nos Serviços Administrativos quatro cópias impressas e uma cópia em versão digital do projeto, no prazo estipulado pela calendarização anual;

1.6 – Em caso de falta à apresentação da PAA, é dever do aluno ou do encarregado de educação que o represente, entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

2 – Deveres da Direção Pedagógica:

2.1 – Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;

2.2 – Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;

2.3 – Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;

2.4 – Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data, se a justificação tiver sido aceite;

2.5 – Propor um júri de avaliação para cada PAA, ou delegar competências para o mesmo efeito. A constituição do referido júri será objeto de aprovação em sede de Conselho Pedagógico.

3 – Deveres do professor orientador:

3.1 – Acompanhar o trabalho do aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;

3.2 – Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;

3.3 – Facultar e aconselhar todo o material de apoio necessário para a concretização do projeto;

3.4 – Informar os alunos sobre os critérios de avaliação da PAA.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção dos Projetos

1 – É da competência do órgão de gestão pedagógica da escola rececionar as propostas de projeto apresentadas pelos alunos.

2 – Cabe à Direção Pedagógica da escola criar um grupo de trabalho para apreciação e aprovação das propostas apresentadas. Este grupo será composto por três professores: um representante das disciplinas teóricas, um representante das classes de instrumento e um professor indicado pela Direção Pedagógica para coordenar todo o processo da Prova de Aptidão Artística.

3 – Critérios de seleção e aprovação das propostas:

3.1 – Viabilidade e qualidade do projeto apresentado, privilegiando a sua pertinência face à realidade da escola;

3.2 – Relação do tema apresentado com as competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

Artigo 6.º

Normas para a elaboração da Prova de Aptidão Artística

1 – A elaboração do trabalho escrito da PAA deverá obedecer aos seguintes princípios:

1.1 – A dissertação deve ser escrita em português;

1.2 – Não deverá exceder as 40 páginas;

1.3 – O corpo de texto deverá cumprir um formato A4;

1.4 – O corpo de texto deverá ser formatado com fonte *Arial* ou semelhante, de dimensão 11 ou 12, com um espaçamento de 1,5 e margens de 2,5cm;

1.5 – Poderá ser acrescentada documentação em anexo, não podendo exceder um total de 50 páginas;

1.6 – A dissertação poderá conter um breve resumo.

2 – A apresentação do trabalho escrito deverá conter os seguintes itens:

2.1 – Capa;

2.2 – Agradecimentos (facultativo);

2.3 – Resumo (facultativo);

2.4 – Índice;

2.5 – Corpo de texto;

2.6 – Referências bibliográficas;

2.7 – Anexos (facultativo).

3 – A dissertação deverá ser entregue em suporte digital, num formato não editável e deverá ser igual à versão impressa.

Artigo 7.º

Calendarização do processo da PAA

1 – A calendarização de todos os procedimentos referentes à realização da PAA é estabelecida em concordância com o calendário letivo.

- 2 – As datas para a calendarização deverão ser afixadas no início de cada ano letivo e anexadas a este regulamento.
- 3 – O incumprimento do calendário será alvo de penalização na avaliação do projeto.
- 4 – Os trabalhos escritos deverão ser entregues nos Serviços Administrativos até à data limite imposta pela calendarização.
- 5 – A entrega dos trabalhos fora do prazo será alvo de apreciação por parte do órgão de gestão pedagógica da escola, que decidirá pela aceitação ou recusa dos mesmos.

Artigo 8.º

Composição do Júri da PAA

- 1 – O júri é composto no mínimo por quatro elementos: o professor orientador, a Direção Pedagógica ou professor indicado pela mesma, um professor das disciplinas das componentes de formação técnico-artística ou científica, e um quarto elemento a ser designado para o efeito.
- 2 – Se o órgão de gestão pedagógica da escola assim o entender, poderão ser convidadas personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso, de acordo com o previsto no ponto um do artigo 28.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

Artigo 9.º

Apresentação e defesa da PAA

- 1 – A apresentação e defesa dos projetos não deverão exceder os 45 minutos, de acordo com o estipulado pela alínea e) do ponto 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 243B/2012 de 13 de agosto.
- 2 – É da responsabilidade do aluno ou grupo de alunos gerir o tempo da apresentação oral do projeto, não excedendo o limite de quinze minutos.
- 3 – Os alunos deverão defender o respetivo projeto, respondendo às questões formuladas pelos elementos do júri.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação da PAA

- 1 – Os critérios de avaliação incidirão sobre a realização dos trabalhos escritos e a apresentação oral dos mesmos.

2 – Todos os critérios de avaliação encontram-se discriminados no final deste regulamento.

Artigo 11.º

Avaliação das PAA

1 – O projeto será alvo de uma avaliação intermédia por parte do professor orientador e pelo órgão de gestão pedagógica. Aquela consistirá numa breve apresentação do trabalho já realizado, sendo avaliada quantitativamente e contabilizada na avaliação final do projeto.

2 – A classificação final da PAA deverá incidir sobre uma avaliação quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores.

3 – É da competência dos elementos do júri proceder à avaliação final da PAA, respeitando os critérios definidos no presente Regulamento.

4 – Em caso de empate nas deliberações tomadas, o presidente do júri terá o voto de qualidade, de acordo com o ponto 2 do artigo 28.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

5 – O júri reúne para avaliação da PAA, sendo esta registada em ata e assinada por todos os elementos.

6 – A aprovação na PAA será um fator determinante para a conclusão do curso, tal como o previsto no ponto 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto. Para o efeito, o aluno terá de obter uma classificação mínima de dez valores. Esta terá um peso de 20% na classificação final do curso, de acordo com a fórmula discriminada no ponto 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 – Os alunos que, por razões de força maior (doença, acidente, entre outros), não compareçam à prova, poderão requerer a marcação de uma nova data, tal como o estipulado pela alínea g) do ponto 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

2 – Para efeitos do ponto anterior, o encarregado de educação ou o aluno maior de idade terá o prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da prova a que faltou, para apresentar um requerimento à Direção Pedagógica da escola, acompanhado da respetiva justificação.

3 – No caso de a justificação ser aceite, a Direção Pedagógica marcará uma nova data para a apresentação da prova.

4 – A não comparência à prova com uma nova data, sem qualquer justificação, impede o aluno de realizar a mesma no decorrer do respetivo ano letivo.

5 – Os casos omissos à legislação em vigor e a este Regulamento serão remetidos para os órgãos competentes de Direção ou gestão do estabelecimento de ensino.

Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Artística

TRABALHO ESCRITO	
60%	
Qualidade Científica e Técnica do Projeto - Originalidade e Criatividade - Interdisciplinaridade - Desenvolvimento dos conteúdos inerentes ao Projeto - Pesquisa, Tratamento e Organização da Informação - Responsabilidade e Autonomia	35%
Redação e Organização do Trabalho	7,5%
Aspeto Gráfico do Trabalho	5%
Reflexão Crítica	12,5%

APRESENTAÇÃO E DEFESA ORAL	
40%	
Poder de síntese, objetividade e clareza demonstrada na exposição oral	20%
Estratégias e recursos utilizados na realização da apresentação	5%
Capacidade de dar respostas face às questões formuladas pelo Júri que demonstrem domínio das matérias inerentes ao tema do projeto e revelem a cultura técnica adquirida pelo aluno ao longo da sua formação	15%

Calendarização da Prova de Aptidão Artística

- 1 – A entrega da proposta inicial do tema tem como prazo limite o dia 4 de novembro.
- 2 – A deliberação e aprovação das propostas, e a nomeação dos professores orientadores deverão ocorrer até ao dia 11 novembro.
- 3 – A revogação dos projetos tem como prazo limite o dia 18 de novembro.
- 4 – As planificações de todas as fases do trabalho deverão ser entregues aos orientadores até dia 2 de dezembro.
- 5 – Os exemplares impressos e a versão digital do trabalho, deverão ser entregues nos Serviços Administrativos até dia 12 de maio.
- 6 – O estudo e a leitura dos trabalhos escritos por parte dos elementos do júri deverão ocorrer até ao dia 19 de maio.
- 7 – A apresentação oral dos projetos deverá ocorrer entre o dia 22 de maio e o dia 2 de junho.
- 8 – Os resultados das PAA deverão ser afixados até ao último dia de aulas, estipulado pelo calendário escolar.

ANEXO II

Regulamento das

Condições de Aluguer de Instrumentos

Artigo 1.º

CrITÉrios de seleço

1 - O aluguer de instrumentos musicais passar sempre pela aprovaço da Direço Administrativa da Academia de Msica de Paços de Brando, por proposta da Direço Pedaggica e dever privilegiar:

- a) Alunos que ingressem na Academia pela primeira vez;
- b) Encarregados de educaço que no tenham possibilidades econmicas para adquirir os respetivos instrumentos;
- c) Alunos que tenham irmos a frequentar a Academia.

Artigo 2.º

Responsabilidade

1 - Os encarregados de educaço devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no instrumento durante o tempo em que este se encontre em poder do seu educando (quer este se encontre na Academia ou fora dela).

2 - Os professores dos alunos que usufruem de instrumentos alugados, no final de cada perodo, verificaro o estado do instrumento, e, se necessrio, daro indicaçes de possveis reparaçes no perodo de frias subsequente.

Artigo 3.º

Duraço do aluguer

1- O aluguer do instrumento ser efetuado pelo perodo de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condiçes:

- a) No haja alunos que ingressem pela primeira vez na Academia e que estejam interessados em alugar o instrumento em questo;
- b) No haja alunos mais carenciados em lista de espera;
- c) Que o aluno tenha aproveitamento escolar;
- d) Que o aluno renove a matrcula na Academia de Msica de Paços de Brando;
- e) Que o parecer do professor da disciplina seja favorvel.

2 - Os pedidos de aluguer, bem como a sua renovação, poderão ser efetuados juntamente com a matrícula, sendo imprescindível, que os instrumentos sejam devolvidos até ao dia 15 do mês de julho de cada ano letivo. Após a matrícula para o ano letivo seguinte, se os alunos pretenderem alugar o instrumento no período de férias deverão devolvê-lo obrigatoriamente no primeiro dia de setembro, data de reabertura dos Serviços de Secretariado da Academia.

3 - A desistência da disciplina em que o instrumento é utilizado obriga à sua devolução imediata.

Artigo 4.º

Taxa de aluguer

1 - O aluguer do instrumento obriga ao pagamento de uma taxa: 55,00 euros de 5 em 5 meses, para sócios da Academia; 130,00 euros de 5 em 5 meses para não sócios da Instituição; estes valores serão liquidados juntamente com as respetivas propinas dos alunos.

Artigo 5.º

Considerações finais

1 - As decisões tomadas pela Direção Administrativa e Pedagógica da AMPB são inapeláveis, sendo esta soberana em casos omissos ou de dúvida neste Regulamento.